

## LEI MUNICIPAL Nº 704/2018

*“Autoriza a concessão de uso de bem público consistente num prédio público localizado na Esquina Bonita em São Pedro das Missões, para instalação de agroindústria e dá outras providências”.*

**ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONCEDER O USO DE PRÉDIO PÚBLICO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 123,00 M2(CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO QUE PASSA A FAZER PARTE DESTES) PARA TERCEIRO DEVENDO SER LIGADO OU COM CARACTERÍSTICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE PESCADOS OU DO GÊNERO, PELO PRAZO MÍNIMO DE 10 ANOS E MEDIANTE ASSINATURA DE CONTRATO E CONDIÇÕES.

**Art.2º** - A presente concessão será gratuita e feita mediante contrato administrativo, e às pessoas ligadas a agricultura familiar e que estejam manuseando a cultura da piscicultura no município que contenha, carta de aptidão junto a Emater, Blocos de Produtor e envolva os membros da família na operação da finalidade da agroindústria e que se sujeitem as seguintes condições:

I – A empresa da agricultura familiar, deverá efetuar reparos e melhorias no prédio por suas expensas, deixando o imóvel apropriado e em condições de instalação do abatedouro e afins, obedecendo todas as normas atinentes a finalidade da agroindústria da concessionária, sendo de sua inteira responsabilidade tais instalações e autorizações para o funcionamento e após o vencimento e entrega do imóvel, estas melhorias converterão em favor do município, sem nenhuma obrigação de restituição ou indenização.

II – compromisso de instalação e funcionamento da indústria com alvará de funcionamento da empresa familiar em São Pedro das Missões; logo após data da assinatura do contrato de concessão;

III – a empresa se obriga a efetuar o pagamento de água e luz do prédio e fazer todas as manutenções necessárias durante a concessão às suas expensas;

IV – compromisso da empresa beneficiada, de geração e envolvimento de emprego dos familiares na agroindústria, bem como é de sua responsabilidade quaisquer questões trabalhistas ou previdenciárias se houver, não respondendo o município por quaisquer ônus ou obrigações desta natureza;

V – as empresas beneficiadas, perderão a presente concessão, caso as mesmas encerrem as suas atividades ou se retire do município antes do cumprimento integral do contrato que será firmado entre as partes, e não cumpram com qualquer uma das cláusulas do contrato que será firmado, podendo o mesmo ser rescindido unilateralmente pelo Município, sem prejuízo das indenizações cabíveis;

VI – As empresas sofrerão fiscalização incondicional do Poder Executivo, através secretaria competente, pelos trabalhos realizados no pescado e na industrialização da matéria final, inclusive, sobre as condições sanitárias, que sejam de competência do município.

**Art. 3º** - A despesa e a meta resultante da presente concessão, ficam incluídas nos planos plurianuais, diretrizes e orçamento anual e em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Às agroindústrias que se instalarem no Município, deverão cumprir com o estabelecido nesta lei e poderão ser concedidos, no que couber, os mesmos incentivos previstos nesta Lei para as indústrias em geral, aplicando-se-lhes, igualmente, os critérios e condições estabelecidos em relação aos empreendimentos industriais, que gerem emprego e renda ao município.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**